

Mensagem de Lei nº 027/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que "INCLUI O DIA DO BARBEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO".

A presente proposta visa homenagear uma importante atividade que, em breve fragmento histórico, remonta às civilizações antigas, como o Egito e a Grécia, onde o cuidado com os cabelos e barbas era uma prática importante. Durante a Idade Média os barbeiros também se tornaram "cirurgiões-barbeiros", realizando pequenas cirurgias, extrações dentárias e sangrias, antes de o foco da profissão mudar para o serviço estético. O símbolo clássico da barbearia, barber pole, com as cores vermelha e branca, tem a origem nas ataduras usadas pelos "barbeiros-cirurgiões" para recolher sangue.

Nos dias atuais, a profissão de barbeiro é especializada em estética masculina, tem como foco o embelezamento e a vaidade, impulsionada pela volta da preocupação masculina com o visual. Desta forma, tem essa proposição o objetivo de reconhecer e homenagear essa importante e singular profissão milenar, que se reinventou ao longo dos tempos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 04 de setembro de 2025.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XXXXXXXXXX DE 2025

INCLUI O DIA DO BARBEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que
a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Barbeiro, a ser comemorado no
segundo domingo do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Est lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

LEO VIEIRA
PREFEITO

